

# A Constituição não pode ser ideológica

Os valores que estão prevalecendo na Assembleia Nacional Constituinte são ocasionais, algumas vezes exprimem o propósito de "vindita" e também uma espécie de "ideologia da emocionalidade". Quem assim fala é o jurista Manoel Pedro Pimentel, da Faculdade de Direito da USP, que foi secretário da Justiça no governo Paulo Egydio e da Segurança na administração Franco Montoro.

Apontado como um dos principais estudiosos da ciência penal, vem acompanhando com perplexidade as decisões dos constituintes e acredita que se as coisas continuarem assim o País terá uma Constituição de péssima qualidade.

Ele cita como exemplo a questão da imprescritibilidade dos delitos de tortura, terrorismo e tráfico de drogas. "Em ciência penal, adianta o professor, não podem prevalecer valores ideológicos, assumidos diante de determinada realidade. Enfim, acha que a luta entre esquerda e direita, que culminou com a imprescritibilidade dos crimes de tortura e de terrorismo, deve ficar restrita à esfera partidária, não podendo, em hipótese alguma, refletir-se na Constituição.

Segundo seu ponto de vista, acatar a presença da ideologia na Carta Magna significa abdicar dos princípios programáticos e definitivos que dela devem fazer parte. Fora isso, Manoel Pedro Pimentel acha que será muito difícil a um professor de Direito Penal, daqui para a frente, explicar aos seus alunos que a prescrição (figura de direito que torna impossível a condenação, após determinado período) existe para os crimes de homicídio, latrocínio e outros, com exceção de tortura, terrorismo e tráfico de drogas.

Ele entende que prevaleceram nesses casos valores só emocionais, aos quais a Constituição deveria ser infensa. Como se trata de questões ideológicas e políticas, acha perigoso adotar o valor do momento. Lembra, a propósito, que Tiradentes foi morto em face de adoção de valores igualmente políticos que prevaleciam nos dias de sua execução, mas posteriormente foi considerado herói e mártir.

Como não existirá mais a prescrição no caso de referidos delitos, acha que está aberto o risco de o Estado punir um homem, 30 anos após a prática do crime, quando os valores adotados pela sociedade serão outros e o próprio homem, após período tão extenso, "não será o mesmo do momento em que praticou o crime".

Não se pode, diz o professor, colocar na Constituição reações emocionais, porque ela deve ser programática, e não dogmática. Além das linhas gerais de organização do País, deve-se deixar todo o resto para as leis ordinárias. O professor lembra também, citando o jurista italiano Enrico Ferri, que o crime político sempre foi considerado o crime das paixões nobres.

Assim, uma pessoa pode praticá-lo e virar réu, mas unicamente porque a sua ideologia foi subjugada. No caso de a sua ideologia prevalecer, ao invés de virar réu poderá converter-se em herói. Quanto ao terrorismo, admite que não são delitos praticados com exclusividade pela esquerda, assim como a tortura não foi feita só pela direita.

Absurdo, porém, segundo o seu entendimento, é que o equilíbrio entre as emoções da esquerda e da direita venha a refletir-se na Constituição. "Isso ocorrer exatamente na Carta Magna é muito sério, porque a lei ordinária, mais fácil de ser aprovada, não poderá jamais alterar e corrigir a Constituição."

O professor Pimentel qualifica de casuismos essas influências das emoções no processo constituinte. E cita como exemplo o expurgo da anistia para os delitos referidos, uma vez que tal instituto de direito é uma prerrogativa do chefe do Estado, ouvido o Congresso Nacional, justamente para que o utilize como instrumento político.

Com a supressão da anistia houve mutilação dessas prerrogativas, tornando impossível uma pacificação nacional como aquela havida alguns anos atrás. Enfim, acha que os constituintes se esqueceram completamente da teoria que vige a respeito da matéria. "Colocar isso na Constituição é uma forma de expressar uma reação emocional, e não racional."

O que mais o vem preocupando, todavia, é aquilo que qualifica de anomia, figura jurídica que ocorre cada vez que alguém faz o julgamento subjetivo de uma lei, decidindo cumpri-la ou não em face de conveniências do momento. A pessoa, enfim, passa a julgar a lei, ao invés de submeter-se a ela.

Isso vem ocorrendo com extrema frequência, cita o professor, e representa um grande perigo para as instituições, sobretudo porque em geral a anomia leva à desobediência civil, mas pode também levar à desobediência criminal. Assim, uma pessoa que estaciona em fila dupla, porque naquele momento acha que lhe é conveniente fazê-lo, poderá amanhã cometer infração semelhante na área penal.

Pimentel lembra, a propósito, a proverbial citação de Machiavel, quando afirmou que a pessoa que distorce a verdade em direção ao bem, um dia poderá fazê-lo em direção ao mal. Ora, as normas emocionais inseridas na Constituição ensejam julgamentos diversos, além de discordância quanto ao mérito, podendo influir decisivamente para a ampliação da anomia já existente no País.

Com a anomia, diz Pimentel, citando recente trabalho do professor Sérgio Pitombo, também da Faculdade de Direito da USP, instaura-se a desordem e passam a prevalecer a fraude e a facticidade, além de o engodo e a malícia suplantarem a competência.

A.T.C.

## Despedida arbitrária

O texto constitucional que excluiu a estabilidade no emprego e adotou a indenização compensatória continua a afligir os espíritos e a gerar reações que poderão levar a uma nova redação da matéria no segundo turno de votação.

O deputado paulista Michel Temer está empenhado nisso. Ele explica que as expressões "despedida arbitrária" ou "sem justa causa" prestam-se a interpretações que transportarão o problema de sua definição para o Judiciário. Ora, como entende que uma Constituição não pode ter palavras inúteis, acha importante melhor explicar a questão "antes que a batata quente seja jogada para os juizes".

Do jeito com que foi feita, a redação causa a impressão de que despedida arbitrária e sem justa causa são coisas diferentes, podendo gerar indenizações também diferentes. Daí a necessidade que vê de unificar as expressões.

O argumento do parlamentar é o de que aquilo que é arbitrário extrapola o direito, tornando-se inconcebível que a Constituição acolha a palavra. Realmente, segundo o ensinamento de Plácido e Silva, arbitrário é vocábulo designativo de tudo que contém uma deliberação fundada no arbítrio ou vontade de alguém, "a qual se manifesta contrariando um princípio de lei ou uma regra pré-estabelecida". Também indica o ato que se pratica não somente em contravenção à lei, como contrariamente à vontade, ou de quem dependeria autorizá-lo.

Justa causa, por sua vez, segundo o mesmo autor, identifica-se com o justo impedimento, a impossibilidade comprovada, a razão jurídica, a imposição legal, a premência provada, enfim, com tudo o que possa justamente servir de motivo ou dar origem a um fato jurídico.

Michel Temer entende que a arbitrariedade pode converter-se no "gesto doloso de prejudicar o empregado", circunstância que acha absurdo figurar na Constituição. Ele vem mantendo contatos com o deputado Bernardo Cabral, com o objetivo de obter no segundo turno de votação uma unificação das expressões arbitrariedade e justa causa.

## Candidato

O ex-secretário Sérgio Barbour, que foi secretário de Esportes da Prefeitura, nos tempos de Olavo Setúbal, e secretário de Turismo de Franco Montoro, atendeu a um pedido do deputado federal Caio Pompeu de Toledo e concordou em candidatar-se à Câmara Municipal de São Paulo. Há tempos ele vem sendo exortado a entrar na política partidária mas vinha relutando.

## Nova Sede

O PDS de São Paulo inaugura sua nova sede segunda-feira, às 19h30, com a presença do presidente nacional do partido, Jarbas Passarinho; do líder na bancada federal, Amaral Netto; do ex-governador Paulo Maluf e de outros líderes do partido. Endereço: rua Cristiano Viana, 242, Capital.